



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



PROCESSO : TC-4545.989.18-8
MUNICÍPIO : MOGI MIRIM
MATÉRIA EM EXAME : CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO : 2018
INSTRUÇÃO : UR-19/DSF.I
RELATOR : DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Abrigam estes autos as contas anuais da Prefeitura Municipal de MOGI MIRIM, relativas ao exercício de 2018.

O relatório final decorrente da Fiscalização “in loco” encontra-se neste evento, arquivo “TC-4545.989.18 Pref. Mogi Mirim - Contas 2018” e apontou as falhas relacionadas às fls. 70/86.

Foram apurados pela Fiscalização os seguintes índices:

ITENS	
Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	29,34%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	100%
Total do FUNDEB aplicado em 2018	100%
Total do FUNDEB - parcela diferida para 2019	-
Percentual aplicado na Saúde	26,48%
Resultado da execução orçamentária – Superávit	4,83%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	PREJUDICADO
Resultado Financeiro – Superávit	R\$ 16.299.033,60
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2018	47,93%
Efetuados integralmente os recolhimentos ao Regime de Previdência Social	SIM

Reportamos ainda que o Responsável pelas contas em apreço tomou conhecimento da inspeção realizada (DOC 02, neste evento) e foi cientificado de que todos os despachos e decisões exarados neste feito serão publicados no D.O.E., nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93.

É o que elevamos à apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-19, em 18 de julho de 2019.

Vanderlei Marçola
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19